

DECRETO N° 009/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a organização e o funcionamento do transporte escolar destinado ao atendimento da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Cristalândia – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que assegura ao educando o atendimento por meio de programas suplementares de transporte escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6, que estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cristalândia, instituído pela Lei nº 501, de 18 de junho de 2015, que define diretrizes, metas e estratégias para a implementação e ampliação da educação em tempo integral na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que o transporte escolar constitui condição essencial para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes na modalidade de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO as desigualdades existentes na qualidade do aprendizado entre estudantes da zona urbana e da zona rural do Município de Cristalândia, decorrentes, entre outros fatores, de fragilidades no acompanhamento pedagógico contínuo, da insuficiência de ações sistemáticas de reforço escolar e da limitação de atividades pedagógicas complementares;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre o Estado e o Município, bem como a necessidade de organizar e adequar os horários e as rotas do transporte escolar ao regime de tempo integral adotado pelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que, diante dessas disparidades educacionais, o Município de Cristalândia reconhece a necessidade de priorização, estímulo e organização pedagógica voltada à ampliação da permanência dos estudantes, especialmente da zona rural, na jornada escolar em tempo integral, como estratégia para o fortalecimento do

acompanhamento educacional, a ampliação das atividades de reforço e o desenvolvimento de ações pedagógicas complementares;

CONSIDERANDO os indicadores educacionais diagnosticados por meio da Plataforma PArC/CAED, instrumento de avaliação e diagnóstico da estrutura e das condições educacionais do Município de Cristalândia, que subsidia a tomada de decisões voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO os resultados e análises dos indicadores de aprendizagem aferidos por avaliações externas, notadamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que evidenciam a necessidade de adoção de estratégias estruturantes voltadas à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico-Administrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, datado de 28 de janeiro de 2026, que consolidou levantamento formal de manifestações de pais, mães e responsáveis legais de estudantes da rede pública de ensino acerca do regime de tempo integral e de seus impactos na logística do transporte escolar rural, utilizado como subsídio técnico para a tomada de decisão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento do transporte escolar no âmbito do Município de Cristalândia – TO, destinado ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino inseridos na modalidade de Educação em Tempo Integral, devendo o transporte escolar ser obrigatoriamente disponibilizado nos horários correspondentes à jornada integral.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação em Tempo Integral: aquela que assegura jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas e complementares;

II – Transporte Escolar: serviço público destinado ao deslocamento dos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais, com a finalidade de garantir o cumprimento da jornada escolar integral.

Art. 3º O transporte escolar destinado ao atendimento da educação em tempo integral observará, no mínimo, os seguintes horários:

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

I – entrada dos estudantes nas unidades escolares às 08h00;

II – retorno dos estudantes às 16h30.

Parágrafo único. Os horários, itinerários e rotas poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a realidade das unidades escolares, respeitada a jornada mínima prevista em lei.

3

Art. 4º O transporte escolar regulamentado por este Decreto atenderá:

I – os estudantes da rede municipal de ensino;

II – os estudantes da rede estadual de ensino, mediante regime de colaboração entre o Município de Cristalândia e o Estado do Tocantins, quando aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do transporte escolar destinado ao atendimento da educação em tempo integral;

II – definir rotas, horários e pontos de embarque e desembarque, assegurando a segurança e a regularidade do serviço;

III – articular-se com a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos competentes, visando garantir o atendimento aos estudantes da rede estadual de ensino;

IV – promover as adequações necessárias para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de organização administrativa e operacional do transporte escolar, sem prejuízo dos direitos dos usuários.



Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia – TO, aos 29 de janeiro de 2026.

4

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br